



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Serviços de Sanitização, Higienização, Imunização e Desinfecção nas áreas internas e externas dos 41 prédios públicos do município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **O presente documento de formalização de demanda objetiva a justificada para executar serviços de Sanitização, Higienização, Imunização e Desinfecção, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos pacientes e funcionários.**

2.4. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa/pessoa física específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.
1	USF DR. PAULO MONTINEGRO	M²	600
2	USF FERNANDO VIERA DE MELO	M²	565
3	USF JOAQUIM ESTEVÃO - SÍTIO PITOMBEIRA	M²	490
4	USF TEOTÔNIO NETO	M²	608
5	USF EUDO MOURA DINIZ	M²	492
6	USF VII - CENTRO	M²	622
7	USF VIII - SÍTIO GENIPAPEIRO	M²	500
8	USF JOSÉ T. DOS SANTOS - SÍTIO JUNCO DOS PILÕES	M²	590
9	CAPS PIANCÓ	M²	400
10	CAPS INFANTIL	M²	505
11	CAPS AD - REGIONAL	M²	625
12	UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	M²	610
13	SAMU (CENTRO DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA)	M²	374
14	CENTRO DE TERAPIA COMPLEMENTAR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	M²	1.677
15	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	568
16	POLICLÍNICA	M²	625
17	CEO	M²	516
18	ACADEMIA DE SAÚDE		218
19	FARMÁCIA BÁSICA	M²	360
20	CRECHE CENICIA MARIA	M²	1.010
21	ESCOLA MARIA DE LOURDES FREITAS DANTAS	M²	705
22	ESCOLA ERNESTINA DE ARAÚJO SILVA	M²	338
23	ESCOLA LUIS DE CALDAS SOBRINHO- SÍTIO PITOMBEIRA	M²	675
24	ESCOLA OTÍLIA DE FIGUEIREDO COSTA	M²	1.166
25	ESCOLA MARIA DE LOURDES PAULINO	M²	1.615
26	ESCOLA PEDRO MARINHEIRO DE SOUSA- SÍTIO TANQUE SECO	M²	369
27	ESCOLA PEDRO INOCÊNCIO DA SILVA- SÍTIO PORCINHOS	M²	315
28	ESCOLA LUCIANO FREIRE DE FARIAS	M²	2.379
29	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M²	370
30	BIBLIOTECA MUNICIPAL	M²	389
31	SETOR DE COMPRAS	M²	675
32	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	M²	275
33	CRAS	M²	700
34	CREAS	M²	300
35	CONSELHO TUTELAR	M²	100
36	CASA DO MENOR	M²	576
37	SCFV	M²	297
38	BOLSA FAMÍLIA	M²	117
39	PREFEITURA MUNICIPAL	M²	800
40	DEMUTRAN	M²	301
41	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	M²	116



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;

6.10. Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.

6.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: **Imediato.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;
- 9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

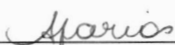
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Piancó-PB, 03 de julho de 2026.


ADRIANA LACERDA DE FARIAS
Secretária de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **PESQUISA DE MERCADO**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Serviços de Sanitização, Higienização, Imunização e Desinfecção nas áreas internas e externas dos 41 prédios públicos do município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **JUNHO de 2026.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	USF DR. PAULO MONTINEGRO	M²	600	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
2	USF FERNANDO VIERA DE MELO	M²	565	R\$ 2,65	R\$ 1.497,25
3	USF JOAQUIM ESTEVÃO – SÍTIO PITOMBEIRA	M²	490	R\$ 2,65	R\$ 1.298,50
4	USF TEOTÔNIO NETO	M²	608	R\$ 2,65	R\$ 1.611,20
5	USF EUDO MOURA DINIZ	M²	492	R\$ 2,65	R\$ 1.303,80
6	USF VII - CENTRO	M²	622	R\$ 2,65	R\$ 1.648,30
7	USF VIII – SÍTIO GENIPAPEIRO	M²	500	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
8	USF JOSÉ T. DOS SANTOS – SÍTIO JUNCO DOS PILÕES	M²	590	R\$ 2,65	R\$ 1.563,50
9	CAPS PIANCÓ	M²	400	R\$ 2,65	R\$ 1.060,00
10	CAPS INFANTIL	M²	505	R\$ 2,65	R\$ 1.338,25
11	CAPS AD - REGIONAL	M²	625	R\$ 2,65	R\$ 1.656,25
12	UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	M²	610	R\$ 2,65	R\$ 1.616,50
13	SAMU (CENTRO DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA)	M²	374	R\$ 2,65	R\$ 991,10
14	CENTRO DE TERAPIA COMPLEMENTAR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	M²	1.677	R\$ 2,65	R\$ 4.444,05
15	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	568	R\$ 2,65	R\$ 1.505,20
16	POLICLÍNICA	M²	625	R\$ 2,65	R\$ 1.656,25
17	CEO	M²	516	R\$ 2,65	R\$ 1.367,40
18	ACADEMIA DE SAÚDE		218	R\$ 2,65	R\$ 577,70
19	FARMÁCIA BÁSICA	M²	360	R\$ 2,65	R\$ 954,00
20	CRECHE CENICIA MARIA	M²	1.010	R\$ 2,65	R\$ 2.676,50
21	ESCOLA MARIA DE LOURDES FREITAS DANTAS	M²	705	R\$ 2,65	R\$ 1.868,25
22	ESCOLA ERNESTINA DE ARAÚJO SILVA	M²	338	R\$ 2,65	R\$ 895,70
23	ESCOLA LUÍS DE CALDAS SOBRINHO- SÍTIO PITOMBEIRA	M²	675	R\$ 2,65	R\$ 1.788,75
24	ESCOLA OTÍLIA DE FIGUEIREDO COSTA	M²	1.166	R\$ 2,65	R\$ 3.089,90
25	ESCOLA MARIA DE LOURDES PAULINO	M²	1.615	R\$ 2,65	R\$ 4.279,75
26	ESCOLA PEDRO MARINHEIRO DE SOUSA- SÍTIO TANQUE SECO	M²	369	R\$ 2,65	R\$ 977,85
27	ESCOLA PEDRO INOCÊNCIO DA SILVA- SÍTIO PORCINHOS	M²	315	R\$ 2,65	R\$ 834,75
28	ESCOLA LUCIANO FREIRE DE FARIAS	M²	2.379	R\$ 2,65	R\$ 6.304,35
29	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M²	370	R\$ 2,65	R\$ 980,50
30	BIBLIOTECA MUNICIPAL	M²	389	R\$ 2,65	R\$ 1.030,85
31	SETOR DE COMPRAS	M²	675	R\$ 2,65	R\$ 1.788,75
32	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	M²	275	R\$ 2,65	R\$ 728,75
33	CRAS	M²	700	R\$ 2,65	R\$ 1.855,00
34	CREAS	M²	300	R\$ 2,65	R\$ 795,00
35	CONSELHO TUTELAR	M²	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00
36	CASA DO MENOR	M²	576	R\$ 2,65	R\$ 1.526,40
37	SCFV	M²	297	R\$ 2,65	R\$ 787,05
38	BOLSA FAMÍLIA	M²	117	R\$ 2,65	R\$ 310,05
39	PREFEITURA MUNICIPAL	M²	800	R\$ 2,65	R\$ 2.120,00
40	DEMUTRAN	M²	301	R\$ 2,65	R\$ 797,65
41	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	M²	116	R\$ 2,65	R\$ 307,40
TOTAL					R\$ 65.012,45



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Piancó-PB, 03 de julho de 2026.

Adriana

ADRIANA LACERDA DE FARIAS
Secretária de Administração e Gestão Pública